



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 590, DE 2017

Apensados: PDC nº 600/2017 e PDC nº 623/2017

Susta a Portaria nº 120/2016 do Ministério de Minas e Energia que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas repassando aos consumidores indenização às empresas transmissoras de energia elétrica por ativos não depreciados.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado MARCO ANTÔNIO CABRAL

I – RELATÓRIO

A proposição em exame tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria nº 120, de 20 abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia - MME, que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas, repassando aos consumidores indenização às empresas transmissoras de energia elétrica por ativos não depreciados.

Na justificação da proposição, o insigne autor assevera que o Ministro de Minas e Energia exorbitou do poder de regulamentar ao editar a portaria em apreço, porquanto o referido ato autoriza que o valor referente aos ativos das concessionárias de energia elétrica não depreciados, existentes em 31 de maio de 2000, passe a compor a base de remuneração regulatória e que o custo de capital seja adicionado às receitas anuais permitidas. Essa determinação, no entender do nobre parlamentar, contraria o disposto no §2º do art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013, que estabelece que “Fica o Poder Concedente autorizado a pagar...”, o que é bem diferente de autorizar o repasse da indenização em causa às tarifas.

Aduz o autor da proposição que a portaria do Ministro de Minas e Energia também invade a competência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, órgão que tem a competência de estabelecer o valor das tarifas de energia elétrica.

Apensado a essa proposição, encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2017, de autoria do Deputado Edmilson Rodrigues, que tem o mesmo objetivo da proposição principal, bem como o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2017, que susta apenas o §3º do art. 1º da Portaria MME nº 120/2016.

A proposição em apreço, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação de Plenário, foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para apreciação de mérito pela CME, e terminativa pela CCJC, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

É digna de louvor a preocupação do autor da proposição, insigne Deputado Vinicius Carvalho, com o nível das tarifas de energia elétrica. Afinal, o fornecimento de energia elétrica a preços módicos e com qualidade é essencial para o exercício pleno da cidadania e para a realização de muitas atividades produtivas.

Lamentavelmente, apenas essa inquietação não é o bastante para assegurar a disponibilidade desse serviço. É preciso que todos os elos da cadeia do abastecimento de energia elétrica estejam adequadamente remunerados para que os necessários investimentos se materializem. No caso das concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica, infelizmente isso não vinha acontecendo.

Esse fato foi reconhecido pela a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 579, de 2012. Com efeito, o art. 15 do referido diploma legal determina que a tarifa ou receita das transmissoras de energia elétrica “deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo”.

O aludido diploma legal foi regulamentado pela Portaria MME nº 120/2016, que simplesmente estabeleceu as diretrizes, emanadas da política energética nacional, é bom que se diga, para que o órgão regulador, a ANEEL, levasse a bom termo o trabalho de regulação necessário para o atendimento do disposto na Lei nº 12.783/2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 590, de 2017, nº 600, de 2017, e nº 623, de 2017, e conclamamos os nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2017.

DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL

Relator